



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3433/2025.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 2.172, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.172, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu Art. 32:

Art. 2º O Art. 32 da Lei nº 2.172/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.295/2012, passa a vigorar com as seguintes modificações em seus incisos I, II e III:

"Art. 32. Serão concedidas gratificações proporcionais à jornada de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:

I - Gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento inicial da carreira do professor, correspondente ao Nível A, Classe I, para o exercício da função de Diretor de Estabelecimento de Ensino fundamental e infantil da Zona Urbana;

II - Gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento Inicial da Carreira do Professor, correspondente ao Nível A, Classe 1, para o exercício da função de Diretor de Estabelecimento de Ensino localizadas na área rural.

III - Gratificação pelo exercício das funções de suporte pedagógico no Órgão Municipal de Educação, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento inicial da carreira do professor, correspondente ao Nível A, Classe 1;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal